



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	002
PROC.	306/17
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 00313/2017

Em 25 de outubro de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017 e dá outras providências.

Tal projeto visa a alterar os dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017, com o intuito de se deixar claro que o Programa de Incentivo à Inclusão Social - "Frentes da Cidadania" não visa a promover nenhum tipo de vínculo precário de trabalho com a Administração Municipal e, conseqüentemente, não visa a flexibilizar, sob nenhum aspecto, o imperativo constitucional do princípio do acesso a cargo ou emprego público pela via estreita do concurso público.

Diz-se isso porque, na verdade, o foco do programa social ora proposto é, antes de tudo, a inclusão social, que se efetivará por meio da qualificação prático-profissional, e não precarização das relações de trabalho, sendo que com estas não se confunde.

Nesse sentido, a alteração proposta na referida Lei retira todas as referências a "práticas laborais", outrora empregadas para referir-se às atividades práticas típicas de cursos profissionalizantes.

No ponto, as novas redações propostas almejam dar maior clareza ao texto da lei ao restringir as atividades de qualificação às atividades práticas e pedagógicas, as quais serão controladas, restritas e supervisionadas e que serão indicadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social, após a seleção dos bolsistas do programa.

10:20 25/10/2017 006807 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 100000001



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS. 003  
PROC. 366/14  
C.M. [Signature]

Ressalte-se, por fim, que a iniciativa desse projeto deve-se, dentre outros motivos, em virtude de questionamento formulado pelo Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo TRT nº 0103-2007-079-15-00, no qual o *parquet* trabalhista fez apontamentos sobre o termo “práticas laborais” utilizado na atual legislação, tendo em vista o fundado receio de que haja algum tipo de burla à legislação trabalhista e à constituição no que tange à contratação de mão-de-obra para atividades-fim da administração, expressamente proibida em decisão do processo acima citado.

Por fim, para tornar ainda mais clara a proposta, segue abaixo quadro comparativo entre a atual redação dos dispositivos da lei e a alteração proposta:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Inclusão Social - PIIS, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de propiciar inclusão social, ocupação, qualificação profissional e renda de adultos, bem como fomentar a reinserção do adolescente em cumprimento ou egresso de medida socioeducativa.</p> <p>§ 1º O programa é destinado ao atendimento de:</p> <p>I - munícipes em situação de vulnerabilidade social, dentre os quais:</p> <p>a) adultos com ausência de qualificação e/ou experiência profissional;</p> <p>b) dependentes químicos;</p> <p>c) população em situação de rua ou que tenha sofrido perda de vínculos familiares;</p> <p>d) mulheres vítimas de violência doméstica;</p> <p>e) pessoa com deficiência;</p> <p>f) reabilitandos oriundos do sistema prisional e que cumpriram pena privativa de liberdade;</p> <p>II - adolescentes em cumprimento ou egressos de medida socioeducativa.</p> <p>§ 2º O número de vagas para cada</p>	<p>Art. 2º. O Programa referido no art. 1º consiste em:</p> <p>I – oferecimento de cursos de capacitação, com atividades teóricas e práticas, a serem ministradas por entidades conveniadas ou pelos órgãos integrantes da administração municipal direta e indireta;</p> <p>II – preparo e estímulo a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho;</p> <p>III - promoção do acesso à educação básica, desenvolvendo ações para garantir a permanência e a conclusão do ensino regular, estimulando ações voltadas para a educação de jovens e adultos;</p> <p>IV - concessão de bolsa auxílio qualificação em valor mensal, fixado nos termos do §2º do art. 1º desta Lei.</p> <p>§1º. Para os fins desta Lei, entende-se por atividades práticas o exercício de habilidades estritamente no âmbito da capacitação proposta, de maneira controlada e supervisionada, segundo plano de ação proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na hipótese de ser o beneficiário enquadrado no inciso I do §1º do art. 1º desta Lei;</p> <p>§2º. Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período.</p>



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS. 004  
PROC. 366184  
C.M. [Signature]

<p>modalidade do programa, bem como o valor da bolsa referida no inciso V do art. 2º desta Lei serão fixados anualmente em decreto do Chefe do Executivo, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, para as vagas do ano subsequente, e em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, para o início das atividades do programa.</p>	
<p>Art. 4º As atividades diárias realizadas pelos bolsistas do PIIS referidos nas hipóteses descritas no inciso I do §1º do art. 1º desta Lei incluem a qualificação profissional e a prática laborativa compatível com a qualificação proposta, e desenvolver-se-ão ao longo de oito horas diárias, pelo período de cinco dias por semana, atribuindo-se oito horas semanais para participação em atividades de cunho educacional, na forma do regulamento do programa.</p>	<p>Art. 4º. As atividades realizadas pelos bolsistas do PIIS referidos nas hipóteses descritas no inciso I do §1º do art. 1º desta Lei incluem a capacitação a as demais atividades curriculares propostas.</p> <p>§1º. O bolsista deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nas atividades curriculares propostas, além de demonstrar desempenho satisfatório nessas atividades.</p>
<p>§ 1º O bolsista deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nos cursos e palestras e na participação de atividades laborativas que lhe forem atribuídas, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado para o recebimento do certificado de conclusão.</p>	<p>[...]</p>
<p>[...]</p>	

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -



PROJETO DE LEI Nº

297717

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017 e dá outras providências.

**Art. 1º.** O Art. 2º da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Programa referido no art. 1º consiste em:

I – oferecimento de cursos de capacitação, com atividades teóricas e práticas, a serem ministradas por entidades conveniadas ou pelos órgãos integrantes da administração municipal direta e indireta;

II – preparo e estímulo a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho;

III - promoção do acesso à educação básica, desenvolvendo ações para garantir a permanência e a conclusão do ensino regular, estimulando ações voltadas para a educação de jovens e adultos;

IV - concessão de bolsa auxílio qualificação em valor mensal, fixado nos termos do §2º do art. 1º desta Lei.

§1º. Para os fins desta Lei, entende-se por atividades práticas o exercício de habilidades estritamente no âmbito da capacitação proposta, de maneira controlada e supervisionada, segundo plano de ação proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na hipótese de ser o beneficiário enquadrado no inciso I do §1º do art. 1º desta Lei;

§2º. Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período.”

**Art. 2º.** O caput e §1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	006
PROC.	366124
C.M.	

“Art. 4º. As atividades realizadas pelos bolsistas do PIIS referidos nas hipóteses descritas no inciso I do §1º do art. 1º desta Lei incluem a capacitação a as demais atividades curriculares propostas.

§1º. O bolsista deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nas atividades curriculares propostas, além de demonstrar desempenho satisfatório nessas atividades. [...]”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

**Solicitação de Reunião com o Dr. Cássio**

Alexandre Von Beszedits

**Enviado:** sexta-feira, 6 de outubro de 2017 13:45**Para:** leandro.guilherme@mpt.mp.br

FLS.	004
PROC.	366/17
C.M.	

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador do Trabalho MPT-15 Cássio Calvilani Dalla-Déa.

Nobre` Procurador:

É a presente o meio hábil, de requerer à Vossa Excelência, por solicitação do Senhor Prefeito Municipal, o agendamento de Reunião, em caráter de urgência, cujo objeto se refere ao Programa de Incentivo à Inclusão Social, denominado "Frentes da Cidadania", Instituído pela Prefeitura Municipal de Araraquara, com vistas a fomentar a inclusão social e qualificação profissional, ( conforme edital nº 683/2017).

Tal requerimento se justifica, mormente quanto a urgência suplicada, tendo em vista a recente manifestação apresentada por este Nobre Órgão Ministerial, no bojo do Processo Judicial nº 0010300-92.2007.5.15.0079, que tramita perante a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Araraquara. E nesse rumo de idéias, o Senhor Prefeito Municipal, antes do findar o prazo judicial para a Municipalidade apresentar a sua manifestação, em data de 16/10/2017, entende de essencial importância o agendamento da predita reunião, para esclarecimentos acerca do conteúdo do programa em comento, tudo com o escopo de se evitar equívocos que poderiam gerar prejuízos ao programa instituído, e conseqüentemente à população que poderia ser beneficiada com o referido programa.

Assim, pede e espera o deferimento de solicitação de Reunião, antes de findar o prazo judicial para manifestação do Ente Municipal, que se esgota em 16/10/2017, nos termos acima expostos, salientando-se, que a Municipalidade de Araraquara, está à disposição para todos os esclarecimentos que se façam necessários.

Ar, 06/10/2017.

ALEXANDRE VON BESZEDITS

PROCURADOR MUNICIPAL

oab/sp nº 163.188



C Ó P I A

FLS. 008  
PROC. 366/17  
C.M. [assinatura]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP**  
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 – Araraquara/SP  
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.mp.br>

**PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO JUDICIAL Nº 000176.2007.15.000/2**  
**POLO ATIVO: MPT/PRT 15ª REGIÃO – PTM ARARAQUARA**  
**POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**TERMO DE REUNIÃO**

Às 15h37min do dia dez do mês de outubro de dois mil e dezessete (10/10/2017), na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara/SP, com sede na Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar, Edifício América, Araraquara/SP, compareceu, pelo **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** o Sr. Edson Antonio Edinho da Silva, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 026.381.168-90, acompanhado do Dr. Alexandre Von Beszedits, Procurador do Município, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.188, Dr. Ernesto Gomes Esteves Neto, Procurador do Município, inscrito na OAB/SP sob o nº 342.783 e do Dr. Rodrigo Cutiggi, Procurador do Município, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.921 e pelo **SISMAR – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO** a Srª Maria Cleonice Pereira, diretora, inscrita no CPF/MF sob n. 135.350.608-85. Preside a audiência o Exmo. Sr. Procurador do Trabalho **Dr. CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA**.

Em atenção ao pedido formulado pelo município, é realizada a presente reunião, em que foram expostos os entendimentos a respeito do que foi objeto de recente peticionamento nos autos do Processo n. 0010300-92.2007.5.15.0079, além de uma manifestação unânime, inclusive do Sindicato de Servidores, quanto a uma predisposição em encontrar um caminho que signifique a não continuidade de uma discussão judicial.

Assim, ao final, restou acertado que o município apresentará, o mais breve possível, uma proposta diretamente ao MPT, após uma discussão interna e levando em consideração os debates ora travados.

Pelo MPT, foi manifestada a sua aceitação acerca de uma prorrogação, por mais 10 (dez) dias, do prazo que os representantes municipais informaram que está em curso nos autos judiciais mencionados.

**Aguarde-se, por até 10 (dez) dias, a apresentação de peça pelo município.**

Encerrado o ato às 16h26, eu, Gloriete Santos Scavichia, assessora jurídica, secretária do procedimento, lavrei o presente termo que, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Dr. Cássio Calvilani Dalla-Déa  
**PROCURADOR DO TRABALHO**

Sr. Edson Antonio Edinho da Silva

Dr. Alexandre Von Beszedits

Dr. Rodrigo Cutiggi

Dr. Ernesto Gomes Esteves Neto

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Srª Maria Cleonice Pereira

**SISMAR – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO**



30

FLS.	009
PROC.	366/17
C.M.	

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
PROCURADORIA

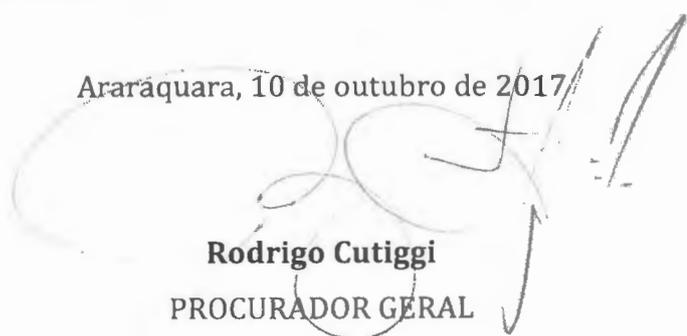
**GUICHÊ nº 66.561/2017**

**DESPACHO**

Solicito à Subprocuradoria Geral Trabalhista que peticione nos autos requerendo a dilação de prazo para a manifestação do Município, conforme o teor da ata de reunião realizada no MPT.

Após, encaminhe-se à SNJ para prosseguimento quanto à adequação do programa.

Araraquara, 10 de outubro de 2017

  
**Rodrigo Cutiggi**  
PROCURADOR GERAL  
OAB/SP 245.921

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)  
FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA

030  
366/17  
LZ

J. L. L. L.  
Araraquara, 10 de outubro de 2017.

Processo nº 0010300-92.2007.5.15.0079 – Ação Civil Pública  
- Pedido de Concessão de Prazo Suplementar

**CÓPIA**

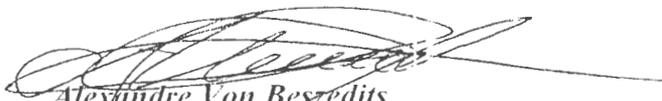
*MUNICÍPIO DE ARARAQUARA*, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, pelo Procurador Municipal que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, a **CONCESSÃO DE PRAZO SUPLEMENTAR DE 10 (DEZ), DIAS**, a contar de 16/10/2017, para a juntada aos autos, da respectiva manifestação do Ente Público Municipal, quanto ao teor da petição protocolada pelo respeitável Órgão do Parquet Do Trabalho.

Registre-se, ainda, que o Ministério Público do Trabalho, expressou sua total **aceitação**, quanto ao pleiteado, conforme faz prova com a juntada aos autos do processo em epígrafe, do **Termo de Reunião, do Procedimento de Acompanhamento Judicial, nº 000176.2007.15.000/2**, realizado na sede do MPT, em data de 10/10/2017, onde deliberou-se nesse sentido.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araraquara, 10 de outubro de 2017.

  
Alexandre Von Beszedits  
Procurador Municipal  
OAB/SP 163.188

011  
366/1870  
[assinatura]

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR DO  
TRABALHO DR. CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA DA PRT15ª  
REGIÃO – ARARAQUARA-SP**

**Procedimento -PAJ nº 00176.2007.15.000/2**

- Pedido de Juntada de Documentos e Designação de Audiência

- Pedido de Apreciação para Designação de Audiência em Caráter de

**Urgência**

*MUNICÍPIO DE ARARAQUARA*, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, pelo Procurador Municipal que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **JUNTADA DE DOCUMENTOS, ( PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 8.998/2017)**, conforme ajustado em audiência realizada em 10/10/2017.

Outrossim, requer-se, ainda, a designação de Audiência, para análise e discussão de eventuais ajustes na proposta que ora se anexa a este procedimento, com caráter de urgência, visto que o prazo para o Ente Municipal, manifestar-se no processo judicial nº 0010300-92.2007.5.15.0079, findar-se-á, em 25/10/2017, sendo imperiosa a sua designação antes da predita data.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araraquara, 20 de outubro de 2017.

*Alexandre Von Beszedits*  
Procurador Municipal  
OAB/SP 163.188

*Danilo Trindade de Almeida*  
Procurador Municipal  
OAB/SP 242.762



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9567.2017**

PROCEDIMENTO Nº 000176.2007.15.000/2 - 01º PTM de ARARAQUARA/SP (50)  
POLO ATIVO: MPT - PRT 15ª REGIÃO - ARARAQUARA  
POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

De ordem do **Excelentíssimo PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Cássio Calvilani Dalla-Déa**, fica esse Município, na pessoa de seu Procurador, **NOTIFICADO** para que compareça à **AUDIÊNCIA** relativa ao procedimento em epígrafe, **DESIGNADA** para o **23/10/2017, às 16 horas**, a ser realizada nesta Procuradoria, localizada na Rua Padre Duarte, 151, 6º andar, Jardim Nova América, Araraquara/SP.

Caso entenda ser pertinente a apresentação de documentos/esclarecimentos, estes deverão ser **previamente** juntados aos autos por meio do sistema de peticionamento eletrônico disponível em: <http://peticionamento.prt15.mpt.mp.br/>

ARARAQUARA, 20 de outubro de 2017.

Renata de Seni Rodrigues Lavrador  
ANALISTA MPU/APOIO JURÍDICO/DIREITO

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
A/C. DR. DANILO TRINDADE DE ALMEIDA

---

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
RUA PADRE DUARTE, 151, 6º ANDAR, JD. NOVA AMÉRICA, ARARAQUARA/SP.  
CEP 14800-360 - Horário de Atendimento das 12h00 às 17h00  
FONE/FAX: (16) 3335-9949 / 3336-3095 - <http://www.prt15.mpt.mp.br>

Araraquara, 20 de outubro de 2017. Renata de Seni Rodrigues Lavrador, Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara

PAJ 000176.2007.15.000/2

POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DESPACHO

1. Em atenção ao novo pedido formulado, fica designada audiência para o próximo dia 23/10, 16 horas, nesta Procuradoria do Trabalho. Cientifiquem-se o Município requerido e o SISMAR-Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região, mediante mensagem eletrônica, na pessoa de seus Procurador Municipal e Presidente cadastrados.

Araraquara, 20 de outubro de 2017.

CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA  
PROCURADOR DO TRABALHO

013  
366/14  
[assinatura]



C Ó P I A

FLS. 054  
PROC. 360/19  
C.M. B

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP**  
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 – Araraquara/SP  
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.mp.br>

**PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO JUDICIAL Nº 000176.2007.15.000/2**

**POLO ATIVO: MPT/PRT 15ª REGIÃO – PTM ARARAQUARA**

**POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

As 16h00min do dia vinte e três do mês de outubro de dois mil e dezessete (23/10/2017), na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara/SP, com sede na Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar, Edifício América, Araraquara/SP, compareceu, pelo **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, o Dr. Alexandre Von Beszedits, Procurador do Município, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.188, Dr. Ernesto Gomes Esteves Neto, Procurador do Município, inscrito na OAB/SP sob o nº 342.783, e pelo **SISMAR – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO**, o Sr. Marcos Roberto de Carvalho Zambone, presidente, inscrito no CPF/MF sob n. 123.202.548-89, a Sra. Maria Cleonice Pereira, diretora, inscrita no CPF/MF sob n. 135.350.608-85, e o Sr. Gustavo Domingos Jacobucci, diretor, inscrito no CPF/MF sob o n. 222.352.798-13. Preside a audiência o Exmo. Sr. Procurador do Trabalho **Dr. CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA**.

Dando continuidade às discussões anteriores, levando em consideração a manifestação mais recente do município, a Presidência do ato, primeiramente, solicitou uma explanação a respeito pelos representantes municipais.

Depois de tal explanação, os representantes sindicais manifestaram ainda preocupação acerca do texto de um possível projeto de Lei para alteração da legislação municipal que trata do presente programa Frentes da Cidadania, tendo, a seguir, a Presidência do ato feito considerações correlatas, no sentido de que ainda há a necessidade de uma redação e de uma situação jurídica mais claras.

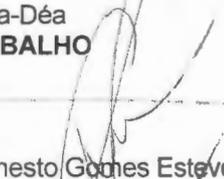
Ao final, com os novos debates, levarão os representantes municipais presentes o conteúdo das discussões, para estudos internos e elaboração da manifestação premente nos autos da Ação Civil Pública proposta no ano de 2007.

**Depois de 30 (trinta) dias, efetue-se nova consulta processual eletrônica.**

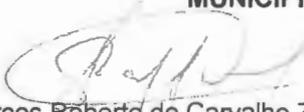
Encerrado o ato às 16h58, eu, Renata de Seni Rodrigues Lavrador, analista do MPU, lavrei o presente termo que, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

  
- Dr. Cássio Calvilani Dalla-Déa  
**PROCURADOR DO TRABALHO**

  
Dr. Alexandre Von Beszedits

  
Dr. Ernesto Gomes Esteves Neto

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

  
Sr. Marcos Roberto de Carvalho Zambone

  
Sra. Maria Cleonice Pereira

  
Sr. Gustavo Domingos Jacobucci

**SISMAR – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO**

015  
366/17  
✍

## Valdemar M. Neto Mendonça

---

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quarta-feira, 25 de outubro de 2017 14:57  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Projetos do Executivo protocolizados nesta data  
**Anexos:** PL 296-17.pdf; PL 297-17.pdf

Boa tarde!

Seguem proposituras protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)

016  
366117  
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo nº **366** /17

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Recebido nesta data: ..... **25 OUT 2017**  
Prazo para apreciação até:... **24 NOV 2017**  
Araraquara, 25 de outubro de 2017.  
*[Handwritten signature]*  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.  
Araraquara, 27 OUT 2017.  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... 31 OUT. 2017 .....  
.....  
Presidente

Dispensado o processo para a votação final, a  
requerimento do vereador Paulo  
Leandrin  
Nos termos do artigo 266, do Regimento Interno  
Araraquara, ..... 31 OUT. 2017 .....  
.....  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 017  
PROC. 366/17

**PARECER N°**

**425**

**/17**

Projeto de Lei nº 297/2017

Processo nº 366/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.998, de 19 de junho de 2017 (cria o Programa de Incentivo à Inclusão Social – PIIS), e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação de políticas públicas, incumbindo às atribuições de sua correspondente execução aos órgãos da Administração Pública Municipal

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

**27 OUT 2017**

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 264/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 297/17**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa referido no art. 1º consiste em:

- I – oferecimento de cursos de capacitação, com atividades teóricas e práticas, a serem ministradas por entidades conveniadas ou pelos órgãos integrantes da administração municipal direta e indireta;
- II – preparo e estímulo a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho;
- III - promoção do acesso à educação básica, desenvolvendo ações para garantir a permanência e a conclusão do ensino regular, estimulando ações voltadas para a educação de jovens e adultos;
- IV - concessão de bolsa auxílio qualificação em valor mensal, fixado nos termos do §2º do art. 1º desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por atividades práticas o exercício de habilidades estritamente no âmbito da capacitação proposta, de maneira controlada e supervisionada, segundo plano de ação proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na hipótese de ser o beneficiário enquadrado no inciso I do §1º do art. 1º desta Lei;

§ 2º Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período.”

Art. 2º O caput e § 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As atividades realizadas pelos bolsistas do PIIS referidos nas hipóteses descritas no inciso I do §1º do art. 1º desta Lei incluem a capacitação a as demais atividades curriculares propostas.

§ 1º O bolsista deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nas atividades curriculares propostas, além de demonstrar desempenho satisfatório nessas atividades. [...]”

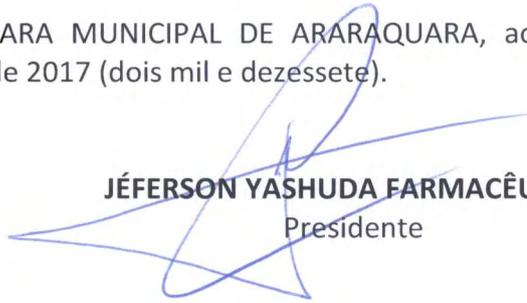
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

CLS.	019
PROC.	366/17
CM.	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 020  
PROC. 366/17  
C.M. [Signature]

Ofício nº 104/17-DL

Araraquara, 1º de novembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

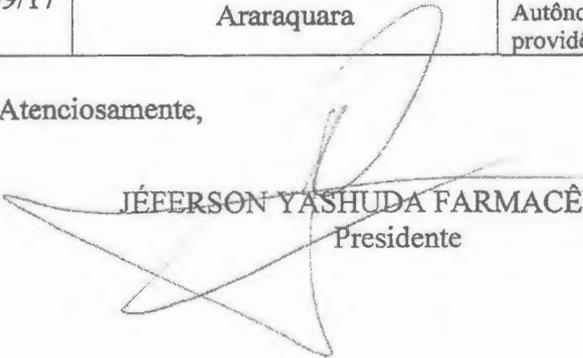
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
263/17	296/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.257, de 17 de julho de 2014; Lei Municipal nº 8.264, de 23 de julho de 2014; da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.
264/17	297/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017 e dá outras providências.
265/17	299/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
JEFFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	021
ARARAQUARA	PROC. 360/17
200	C.M.
CIDADE DE	
SOLIDARIEDADE	
PARTECIPAÇÃO	

**OFÍCIO Nº 2138/2017**

Em 14 de novembro de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 264/17  
Projeto de Lei nº 297/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.125, de 1º de novembro de 2017, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017, que cria o Programa de Incentivo à Inclusão Social – PIIS.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ALAN SILVA**  
Chefe de Gabinete

("PC")

Processo nº 366/17

Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.

127 NOV 2017

  
**Valdemar Martins Neto Mendonça**  
Diretor Legislativo

17:30 24/11/2017 097657 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**LEI Nº 9.125**  
**De 1º de novembro de 2017**  
**Autógrafo nº 264/17 - Projeto de Lei nº 297/17**  
**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 31 (trinta e um) de outubro de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Programa referido no art. 1º consiste em:

- I. Oferecimento de cursos de capacitação, com atividades teóricas e práticas, a serem ministradas por entidades conveniadas ou pelos órgãos integrantes da administração municipal direta e indireta;
- II. Preparo e estímulo a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho;
- III. Promoção do acesso à educação básica, desenvolvendo ações para garantir a permanência e a conclusão do ensino regular, estimulando ações voltadas para a educação de jovens e adultos;
- IV. Concessão de bolsa auxílio qualificação em valor mensal, fixado nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, entende-se por atividades práticas o exercício de habilidades estritamente no âmbito da capacitação proposta, de maneira controlada e supervisionada, segundo plano de ação proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na hipótese de ser o beneficiário enquadrado no inciso I do §1º do art. 1º desta Lei.

**§ 2º** Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período.”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Art. 2º** O caput e § 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** As atividades realizadas pelos bolsistas do PIIS referidos nas hipóteses descritas no inciso I do §1º do art. 1º desta Lei incluem a capacitação a as demais atividades curriculares propostas.

**§ 1º** O bolsista deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nas atividades curriculares propostas, além de demonstrar desempenho satisfatório nessas atividades. [...]”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).

.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Terça-Feira, 14/novembro/17 - Ano 112 – Nº 272.